



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 13/2026

Câmara Municipal de Querência - MT



PROCOLO GERAL 434/2026
Data: 20/04/2026 - Horário: 08:03
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Ordinaria 04 de 2026 Institui mão de tráfego único em ruas do Município de Querência e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo, que propõe a instituição de mão única de direção na **Rua 05**, especificamente no trecho entre as **quadras 13 e 14**, com sentido obrigatório para a Rua 13. O projeto também estabelece a proibição do trânsito de veículos pesados no referido trecho. A matéria é acompanhada pelo **Parecer Jurídico nº 32/2026**, da Procuradoria Jurídica Legislativa, que concluiu pela viabilidade jurídica da tramitação.

A justificativa da proposta fundamenta-se na segurança viária, dado que o trecho se situa em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Parque das Torres, apresentando largura reduzida e elevado fluxo de veículos, o que gera riscos de acidentes e congestionamentos.

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade

Conforme corroborado pelo parecer da Procuradoria Jurídica:

- **Competência Legislativa:** A matéria é de **interesse local** (Art. 30, I, CF/88), tratando da organização do trânsito e mobilidade urbana dentro do território municipal.
- **Iniciativa:** A proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para a gestão administrativa do trânsito e do sistema viário municipal.
- **Legalidade Material:** O projeto guarda estrita compatibilidade com o **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei nº 9.503/1997), que atribui aos Municípios a competência para regulamentar e operar o trânsito (Art. 24).
- **Direitos Fundamentais:** Não há violação ao direito de locomoção (Art. 5º, XV, CF), pois a medida limita-se a disciplinar o fluxo por razões de segurança coletiva e fluidez viária.

Da Análise Orçamentária e Financeira

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

- **Natureza da Despesa:** A implementação da lei exige providências pontuais, como a instalação de sinalização viária.
- **Compatibilidade:** Tais custos são considerados **despesas administrativas ordinárias**, integrantes das atividades rotineiras de manutenção da malha urbana. Portanto, não há criação de novos programas ou despesas estruturais que exijam estimativa de impacto financeiro complexa ou que firam o PPA, LDO e LOA.

Da Técnica Legislativa

O projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98:

- A redação é clara, precisa e apresenta uma ordem lógica que permite a compreensão imediata do comando legal.
- O objeto está corretamente delimitado na ementa e no Art. 1º, e a cláusula de vigência no Art. 2º está em conformidade com as normas técnicas.
- Não foram identificados vícios formais que impeçam a aprovação do texto original.

III- VOTO

Com base na análise técnica e jurídica apresentada, e considerando que o projeto visa melhorar a segurança em área escolar e a fluidez do trânsito local, exaro o voto:

Pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026.


Justifico esta decisão pela plena conformidade constitucional, legal e orçamentária da matéria, bem como pelo interesse público na proteção dos munícipes e alunos da região do CMEI Parque das Torres.

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.


Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Sala das Comissões, 02 de abril de 2026.


Keila Marques
Relatora da CCJR


Mestre Dragão
Membro da CCJR